



## PROJETO DE LEI Nº 13854/2022

(José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 8.953/2018, que exige, em hotéis e locais de eventos, funcionários treinados em primeiros socorros, para incluir supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares de grande porte.

**Art. 1º.** A Lei nº 8.953, de 2 de maio de 2018, que exige, em hotéis e locais de eventos, funcionários treinados em primeiros socorros, passa a vigorar com as seguintes alterações, convertendo-se o parágrafo único do Art. 1º em § 1º:

**I** – na parte preliminar, a ementa será:

*“Exige, nos locais que especifica, funcionários treinados em primeiros socorros”;*

**II** – na parte normativa:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

*\_\_ – supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares de grande porte.” (NR)*

*(...)*

*“§\_\_. os estabelecimentos referidos no Art. 1º deverão dispor de kit de primeiros socorros.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

### **Justificativa**

O presente projeto de lei visa garantir o atendimento de primeiros socorros às pessoas que necessitem dentro de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares de grande porte, minimizando, assim, as chances de agravamento do quadro.





Este projeto vai ao encontro do interesse público, asseverando a segurança da população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres edis na aprovação deste importante projeto.

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**Dr. Kachan Jr.**

/fm





**LEI N.º 8.953, DE 02 DE MAIO DE 2018**

Exige, em hotéis e locais de eventos, funcionários treinados em primeiros socorros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Haverá funcionários treinados em primeiros socorros em:

I – estabelecimento hoteleiro, em quantidade suficiente para atendimento permanente;

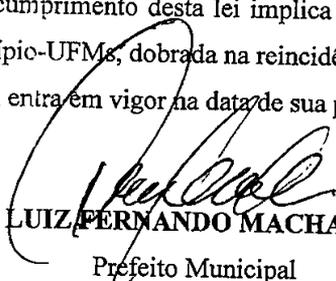
II – locais de realização de eventos, durante todo o tempo em que estes estiverem ocorrendo.

**Parágrafo único.** O treinamento desses funcionários far-se-á em instituições educacionais próprias ou por empresas especializadas, que emitam certificado comprobatório da realização do curso, com validade de 1 (um) ano.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequar à exigência ora instituída.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

  
ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
(em substituição)

